



DIÁRIO OFICIAL

\\ MUNICÍPIO DE VOTUPORANGA \\

Conforme Lei Municipal nº 5.927, de 02 de março de 2017

Sexta-feira, 08 de novembro de 2019

Ano IV | Edição nº 1009-A

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
Gabinete do Prefeito	1
Decretos	1
Editais	4

PODER EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Decretos

DECRETO Nº 11 734, de 08 de novembro de 2019

(Nomeia e fixa o mandato dos membros do Conselho da Cidade)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Complementar nº 106, de 08 de novembro de 2017, na redação dada pela Lei Complementar nº 372, de 21 de novembro de 2017 e Decreto nº 10.757, de 15 de outubro de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Conselho da Cidade, criado pelo art. 16 da Lei Complementar nº 106, de 08 de novembro de 2007, que terá a seguinte composição e mandatos, nos termos dos arts. 17 e 19 desta mesma Lei Complementar, na redação dada pela Lei Complementar nº 372, de 21 de novembro de 2017:

I – corpo técnico-científico, integrado por membros da Administração Pública, das áreas de formação superior especificada nas alíneas deste inciso, sendo que 5 (cinco) conselheiros são obrigatoriamente servidores públicos municipais da administração direta ou autárquicos.

a) um profissional da área de Urbanismo:

Josi Mara da Silva, RG nº 47.950.900-1, CPF nº 402.427.318-30, Arquiteta e Urbanista.

b) um profissional da área de Ciências Sociais:

Lucas Vinícius Ribeiro Brunini, RG nº 43.709.006-1, CPF nº 376.356.958-86, Geógrafo.

c) um profissional da área de Direito Público:

Eliete Helena Ramos Piveta, RG nº 47.923.944-7, CPF nº 402.877.758-52, Bacharel em Direito.

d) um profissional da área de Saúde Pública:

Renata Cristina Martins Ferreira, RG nº 26.541.598-6, CPF nº 283.637.138-21, Farmacêutica.

e) um profissional da área de Gestão Ambiental:

Elizabeth Rodrigues Dias do Prado, RG nº 33.182.785-2, CPF nº 224.396.308-61, Bióloga.

f) um profissional da área de Educação e Cultura:

Kelly Cristina Roveda Hebler, RG nº 22.541.958-0, CPF nº 264.814.708-03, Pedagoga.

g) um profissional da área de Esportes e Lazer:

André Luís de Freitas Oliveira, RG nº 21.520.974-6, CPF nº 169.836.758-94, Educador Físico.

h) um profissional da área de Economia:



Claudio Juny Figueredo, RG nº 26.880.546-5, CPF nº 184.486.708-09, Bacharel em Ciências Contábeis.

i) um profissional da área de Engenharia:

Aldo Takao Okoti, RG nº 9.926.854-1, CPF nº 002.627.928-26, Engenheiro Civil;

j) um profissional da área de Assistência Social:

Jucimara Castilho Santana, RG nº 32.923.407-9, CPF nº 219.148.198-10, Educadora Social.

II - corpo institucional, obedecida a seguinte disposição:

a) 02 (dois) representantes de Associações Comunitárias ou Movimentos Populares:

Lucinéia Viana Moro, RG nº 13.418.712, CPF nº 058.325.078-51;

Luiz Michel Budin, RG nº 8.865.311, CPF nº 735.920.568-91.

b) 01 (um) representante de Associação Sindical dos Trabalhadores:

Reinaldo Dalur Souza, RG nº 9.540.355-3, CPF nº 262.435.388-77.

c) 01 (um) representante de Associação Comercial de Votuporanga – ACV:

Valdecir Merloti, RG nº 13.116.982, CPF nº 055.890.358-58.

d) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Votuporanga:

Ronaldo Reis Barreto, RG nº 28.140.672-8, CPF nº 260.818.128-71.

e) 01 (um) representante da Associação Industrial da Região de Votuporanga – AIRVO:

Sérgio Luís Braga, RG nº 14.177.813, CPF nº 063.473.528-42.

f) 01 (um) representante da Fundação Educacional de Votuporanga ligado à área de Desenvolvimento Urbano:

Prof. Me. Fernando Bermejo Menecchelli, RG nº 23.422.965-2, CPF nº 245.570.548-03.

g) 01 (um) representante da SEARVO – Associação de Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos da Região de Votuporanga:

Eng. Civil Fernando Tamotu Nakabashi, RG nº 4.333.382, CPF nº 643.015.678-87.

h) 01 (um) representante da Secretaria Estadual de Agricultura e Abastecimento:

Carlos Alberto De Luca, RG nº 7.691.007-6, CPF nº 031.857.498-55.

i) 01 (um) representante do setor de pesquisa e/ou desenvolvimento ligado ao agronegócio:

Rogério Soares de Freitas, RG nº M-6.581.356, CPF nº 026.848.436-86, representando a APTA – Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios

j) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento de Votuporanga:

Osmair Rossini de Caires, RG nº 49.211.278-2, CPF nº 419.659.398-48.

Art. 2º Os Conselheiros do Conselho da Cidade terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução e seus membros não serão remunerados.

§ 1º O mandato dos Conselheiros nomeados pelo art. 1º, inciso I, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, e art. 1º, inciso II, alíneas “a”, “b” e “c” deste Decreto compreenderá o período de 15 de outubro de 2019 a 14 de outubro de 2021; e o mandato dos

Conselheiros nomeados nas demais alíneas dos incisos I e II, do art. 1º deste Decreto vigorará até 14 de outubro de 2020.

Art. 3º Nos termos do § 2º, do art. 19, da Lei Complementar nº 106, de 08 de novembro de 2007, o Presidente do Conselho da Cidade é o Secretário Municipal do Planejamento.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de outubro de 2019.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de novembro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Jorge Augusto Seba

Secretário Municipal de Planejamento

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 735, de 08 de novembro de 2019

(Constitui o Conselho Municipal de Saúde para o biênio 2019 a 2021)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei nº 2.418, de 10 de julho de 1990, na redação dada pela Lei 5.317, de 13 de setembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, para o biênio 2019 a 2021, que será composto pelos seguintes membros:

I – Representação do Governo Municipal:

a) Titular – Márcia Cristina Fernandes Prado Reina - RG. nº 9.731.187-X, CPF: 040.138.618-01;

Suplente – Renata Cristina Martins Ferreira - RG. nº 26.541.598-6, CPF: 283.637.138-21;

b) Titular – Elaine Batista Madrid – RG. nº 17.138.753-3, CPF: 058.344.378-85;

Suplente – Katiuce Silveira Andrade Vicente - RG. nº 40.302.285-X, CPF: 434.444.538-41.

II – Representação das entidades representativas de prestadores de serviços privados de saúde do Sistema Único de Saúde, conveniados, ou sem fins lucrativos:

a) Titular – Ivonete Félix do Nascimento - RG. nº 17.405.958-9, CPF: 085.569.248-08;

Suplente – Marcos Beluci Morgoni - RG. nº 41.066.573-3, CPF: 316.068.768-64;

a) Titular – Alessandra Zanovelli Publio – RG. nº 10.614.048, CPF: 126.140.678-81;

Suplente – Fabiana Baldissera M. Duarte - RG. nº 22.868.597-7, CPF: 153.316.848-23.

III – Representação das entidades representativas de trabalhadores da área de saúde:

a) Titular – Cilmara Aparecida Figueira dos Santos - RG. nº 147.625.672-6, CPF: 092.699.338-06;

Suplente – Angela Danúbia Garcia Franco Martins - RG. nº 30.414.551-8, CPF: 222.546.408-10;

b) Titular – Neide da Silva Hengler - RG. nº 30.496.236-3, CPF: 124.521.168-40;

Suplente – Gustavo Felipe Silvério - RG. nº 44.506.095-5, CPF: 357.513.018-38

c) Titular – Carla Elisa Garcia - RG. nº 34.277.789-0, CPF: 219.386.518-39;

Suplente – Cátia Rezende - RG. nº 23.704.409-2, CPF: 249.400.028-96;

d) Titular – Sandra Regina Chiaparini - RG. nº 20.399.380-9, CPF: 159.247.688-05;

Suplente – Lívia de Souza Gonçalves Arado - RG. nº 42.501.984-6, CPF: 368.158.338-28;

IV – Representação de entidades representativas dos usuários do Sistema Único de Saúde:

a) Titular – Haroldo Marcuci Deluca - RG. nº 12.342.422-7, CPF: 018.664.678-08;

Suplente: Márcio Brandini Criado – RG. Nº 34.194.220-0, CPF: 219.205.428-92;

b) Titular – Edson Crusca - RG. nº 5.688-590, CPF: 546.937.568-49;

Suplente: Vacância.

c) Titular – José Vilton Rodrigues - RG. nº 8.865.435, CPF: 005.164.718-48;

Suplente: Vacância.

d) Titular – Izabel Ricardo Araújo – RG. Nº 11.773.686-7, CPF: 245.814.658-93;

Suplente: Vacância.

e) Titular – Honória Raquel de Azevedo - RG. nº 38.170.232-7, CPF: 416.675.656-72;

Suplente: Vacância.

f) Titular – Juliana da Costa Santos - RG. nº 32.922.803, CPF: 271.892.258-52;

Suplente: Vacância.

g) Titular – Joselino Antônio da Costa Filho - RG. nº 6.957.518, CPF: 611.432.608-30;

Suplente: Vacância.

h) Titular – Titular – Sérgio Luiz Braga - RG. nº 14.177.813, CPF: 063.473.528-42;

Suplente: Vacância.

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros será de dois anos, iniciando-se no dia 17 de outubro de 2019 e encerrando-se no dia 16 de outubro de 2021.

Art. 2º Os membros do Conselho representantes do Governo Municipal exercerão suas funções sem prejuízo das atribuições de seus cargos efetivos, cargos em comissão ou funções de confiança.

Art. 3º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público relevante e não será remunerada em qualquer hipótese.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de outubro de 2019.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de novembro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho

Prefeito Municipal

César Fernando Camargo

Secretário Municipal de Governo

Márcia Cristina Fernandes Prado Reina

Secretária Municipal da Saúde

Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natalia Amanda Polizeli Rodrigues

Chefe da Divisão

DECRETO Nº 11 740, de 08 de novembro de 2019

(Estabelece normas relativas ao encerramento da execução Orçamentária, financeira e patrimonial dos Órgãos da Administração Direta visando ao levantamento do Balanço do exercício de 2019 e dá outras providências)

JOÃO EDUARDO DADO LEITE DE CARVALHO, Prefeito do Município de Votuporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

Considerando as normas gerais contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as diretrizes da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a serem observadas no processo de encerramento do exercício;

Considerando que o encerramento do exercício financeiro de 2019 e o conseqüente levantamento do Balanço Geral do Município envolvem procedimentos técnicos cujas formalizações devem ser prévia e adequadamente ordenadas;

Considerando que o Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019 e o Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2019 devem ser publicados até 30 de janeiro de 2020, em cumprimento às disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal;

Considerando finalmente, que os procedimentos pertinentes a tais providências devem ser cumpridos de maneira uniforme e rigorosamente dentro do calendário de atividades do sistema Audesp do Tribunal de Contas de São Paulo,

DECRETA:

Art.1º Os Órgãos da Administração Direta, inclusive os Fundos Municipais, disciplinarão a sua execução orçamentária, financeira e patrimonial, em conformidade com as normas fixadas neste Decreto, sem prejuízo do atendimento dos prazos de remessas de informação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 2º A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão atender ao princípio da anualidade do orçamento, previsto no artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64, ao regime de competência determinado pelo artigo 50, inciso II, da Lei Complementar nº 101 e ao disposto neste Decreto.

Art. 3º As requisições de compra de materiais, bens, serviços, todas as modalidades de adiantamentos ou reserva de dotações orçamentárias, serão suspensas a partir da data da publicação deste Decreto, salvo casos especiais devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal, e na ausência deste pelo Secretário Municipal da Fazenda.

§ 1º Excluem-se dos dispostos no “caput” deste artigo as seguintes despesas, que serão autorizadas, somente até o dia 16 de dezembro de 2019:

I - Obrigatórias de caráter constitucional e demais despesas relacionadas a fundos, convênios e parcerias, desde que existam disponibilidade orçamentárias e financeiras;

II - as provenientes de recursos fontes Estadual, Federal ou operação de créditos;

III - os processos em tramitação, não serão interrompidos.



§ 2º Todas as prestações de contas de recursos provenientes de adiantamentos de despesas deverão ser encerradas até do dia 13 de dezembro de 2019 e o saldo não utilizado deverá ser recolhido até o dia 20 de dezembro de 2019, exceto os adiantamentos para cobertura de despesas com ambulância.

Art. 4º Para fins de liquidação das despesas, as Notas Fiscais e demais documentos comprobatórios deverão ser obrigatoriamente protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda - Departamento de Contabilidade para sua regular contabilização até o dia 13 de dezembro, exceto as previstas nos incisos I, II e III do § 1º do art. 3º deste Decreto.

Art. 5º Após apuração pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda, os processos de despesas pendentes de pagamento até 31 de dezembro de 2019, deverão ser inscritos em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas.

§ 1º Os processos de despesas pendentes de liquidação, os saldos de empenhos de obras ou serviços de vigência plurianual ou ainda aqueles onde não ocorreu o implemento de condição, poderão ter seus saldos cancelados, ou conforme o caso, terem seus valores ou saldos empenhados a conta do orçamento do exercício de 2020

§ 2º Entende-se como despesa processada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante e despesa não processada aquela em que o serviço ou material contratado não foi entregue.

Art. 6º Visando garantir a aplicação de Índice constitucionais, os empenhos de despesas vinculados a educação e a saúde que forem inscritos em restos a pagar, deverão priorizar suas liquidações e pagamentos até 30 de janeiro de 2020.

Art. 7º Os saldos de empenhos não liquidados do Poder Executivo, referente ao exercício de 2019, e anteriores, deverão ser cancelados até 31 de dezembro de 2019, exceto aqueles provenientes de fonte de recursos do Estado e União, provenientes de convênios, Operações de créditos ou transferências de Fundo a Fundo.

Art. 8º Os créditos de natureza tributária ou não da Fazenda Municipal, vencidos e não pagos até o encerramento do corrente exercício, serão inscritos em Dívida Ativa, na forma da legislação, em registro próprio, após apuração da sua certeza e liquidez.

Parágrafo único. O responsável pela inscrição dos referidos créditos em dívida ativa, deverá gerar demonstrativos físicos ou eletrônicos que demonstrem de forma detalhada, os contribuintes e valores inscritos.

Art. 9º Para fins de registros contábeis que se façam necessários para o encerramento do balanço geral, responsáveis pelo Patrimônio e Almoxarifado encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal da Fazenda até o dia 17 de janeiro de 2020, respectivamente, os inventários físicos e financeiros completos dos bens móveis e imóveis e de almoxarifado, com saldos atualizados.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Dr. Tancredo de Almeida Neves”, 08 de novembro de 2019.

João Eduardo Dado Leite de Carvalho
Prefeito Municipal

César Fernando Camargo
Secretário Municipal de Governo
Diogo Mendes Vicentini
Secretário Municipal da Fazenda
Publicado e registrado na Divisão de Expediente Administrativo e Legislativo da Secretaria Municipal de Governo, data supra.

Natália Amanda Polizeli Rodrigues
Chefe da Divisão

Edits

Edital 0001/2019

Natal Iluminado de Votuporanga REGULAMENTO PARA O CONCURSO MUNICIPAL DE DECORAÇÃO

“NATAL ILUMINADO DE VOTUPORANGA”

1. São objetivos deste concurso
 - 1.1. O Concurso Municipal “Natal Iluminado” organizado pela Prefeitura de Votuporanga, através do Fundo Social de Solidariedade de Votuporanga, e Associação Comercial de Votuporanga, tem por objetivos, reviver as tradições do Natal difundindo o espírito natalino, de fraternidade, respeito e amor ao próximo; estimular a criatividade, a cultura local, proporcionando à cidade de Votuporanga um clima mais harmonioso e bonito, neste período de festividades natalinas.
 2. Do concurso e seus inscritos
 - 2.1. Poderão participar do concurso:
 - a) IMÓVEIS RESIDENCIAIS – compreendendo residências localizadas dentro da área urbana;
 - b) EDIFÍCIOS/CONDOMÍNIOS – considerando edifícios e condomínios qualquer edificação, localizadas dentro da área urbana;
 - c) EMPRESAS COMERCIAIS - toda empresa associada à Associação Comercial de Votuporanga, localizadas dentro da área urbana.
 - 2.2. Só poderão participar do concurso, aqueles previamente inscritos, sendo o representante e responsável pela inscrição, também o responsável pela parte elétrica e estrutural dos ornamentos, incluindo sua montagem e desmontagem;
 - 2.3. O material utilizado na estrutura e decoração ficará a cargo de cada participante, com inteira liberdade de escolha, optando sempre por instalações e materiais que ofereçam segurança;
 - 2.4. As decorações de Natal inscritas no concurso deverão estar prontas a partir do dia 07 de dezembro de 2019;
 - 2.5. O tema da decoração deve estar em acordo com as festas natalinas;
 - 2.6. Os objetos utilizados nas decorações não poderão atrapalhar o livre trânsito nas calçadas, vias ou locais públicos.
 3. Das inscrições
 - 3.1. As inscrições serão realizadas gratuitamente a todos os interessados, que compreendem as categorias estipuladas no item 2, deste regulamento, sendo vedada a cobrança de valor a qualquer título que for;
 - 3.2. As inscrições serão realizadas no período de 11 de novembro 2019 a 06 de dezembro de 2019;



3.3. Os interessados poderão se inscrever no período acima, obedecendo os seguintes locais e categorias:

a) **IMÓVEIS RESIDENCIAIS e EDIFÍCIOS/CONDOMÍNIOS** – poderão se inscrever no Fundo Social de Solidariedade de Votuporanga, anexo a Prefeitura Municipal de Votuporanga – situada à Rua Pará, 3227 – das 9h às 15h, de segunda à sexta-feira, apresentando documento de identidade e de endereço, como comprovante de água, luz ou telefone OU através de ligação telefônica, pelo número (17) 3405.9700 – ramal 9742. Os inscritos, que realizarem o processo de inscrição por meio de ligação telefônica, deverão enviar através do programa de whatsapp no número institucional do Fundo Social de Solidariedade, foto do documento de identidade e da fachada do imóvel residencial ou edifício/condomínio, inscrito;

b) **EMPRESAS COMERCIAIS** – deverão se inscrever na Associação Comercial de Votuporanga, situada à Rua Mato Grosso, 3545 – Térreo, indicando para a atendente, seu “código” de associado;

3.4. A inscrição será realizada através do preenchimento da ficha de inscrição por categoria estipulada e indicada neste regulamento;

3.5 Não poderão participar do concurso, membros da Comissão Organizadora e Comissão Julgadora.

4. Do Julgamento

4.1 A Comissão Julgadora, composta por 01 (um) membro da unidade do Sebrae de Votuporanga, 01 (um) membro da unidade do Senac de Votuporanga, 01 (um) membro da Searvo de Votuporanga, 01 (um) membro do curso de Arquitetura e Urbanismo da Unifev, realizará visitas nos endereços indicados nas inscrições, no período de 14 a 20 de dezembro de 2019, analisando e pontuando os seguintes critérios:

- Originalidade;
- Criatividade e inovação;
- Tema Natalino
- Iluminação (luzes e cores);
- Impacto visual da decoração diurna e noturna;
- Utilização de materiais recicláveis.

4.2 Para efeito de julgamento, somente será avaliada a decoração externa do imóvel, ou seja, fachada e jardins;

4.3 Cada critério será avaliado de 1 a 5 pontos, por membro da comissão julgadora;

4.4 Em caso de empate no resultado final, será realizado sorteio pela comissão julgadora e organizadora, com a presença dos participantes empatados.

4.5 A apuração e julgamento dos votos será realizada pela Comissão Organizadora e Votante, no período de 30 de dezembro de 2019 a 09 de janeiro de 2020.

5 Do anúncio e premiação dos vencedores

5.1 Os três primeiros colocados, por soma de pontuação de cada categoria, serão declarados vencedores do concurso e receberão os prêmios, nas seguintes condições:

- Categoria de **IMÓVEIS RESIDENCIAIS**:

1º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$1.000,00 (Um Mil Reais) em dinheiro;

2º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$600,00 (Seiscentos Reais) em dinheiro;

3º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$400,00 (Quatrocentos Reais) em dinheiro;

- Categoria de **EDIFÍCIOS/CONDOMÍNIOS**:

1º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$1.000,00 (Um Mil Reais) em dinheiro;

2º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$600,00 (Seiscentos Reais) em dinheiro;

3º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$400,00 (Quatrocentos Reais) em dinheiro;

- Categoria de **EMPRESAS COMERCIAIS**:

1º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$1.000,00 (Um Mil Reais) em dinheiro;

2º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$600,00 (Seiscentos Reais) em dinheiro;

3º Lugar: 01 Placa de Premiação, mais R\$400,00 (Quatrocentos Reais) em dinheiro;

5.2 Os inscritos e vencedores de cada categoria serão comunicados do resultado no dia 10 de janeiro de 2020. A premiação dos vencedores será realizada no dia 15 de janeiro de 2020, às 09 horas, no auditório da Associação Comercial de Votuporanga, situada à Rua Mato Grosso, 3545 – 1º Piso;

5.3 Receberão os prêmios, apenas os responsáveis pela inscrição, conforme consta na ficha de inscrição e mediante comprovação de documentação indicada ou apresentada no ato da inscrição.

6. Do direito de imagem

6.1 Os responsáveis pelas inscrições autorizam, no ato da inscrição, a divulgação de imagens, sejam elas fotos ou vídeos, para finalidade de divulgação e propaganda, em qualquer tipo de mídia, pela Prefeitura de Votuporanga e Associação Comercial, a qualquer tempo, sem data final para o mesmo e sem qualquer tipo de ônus;

7. Das disposições gerais

7.1 As decorações de Natal inscritas no concurso deverão permanecer instaladas até o dia 06 de janeiro de 2020;

7.2 Os custos da montagem e materiais utilizados assim como da desmontagem da decoração ficarão a cargo dos responsáveis inscritos;

7.3 As decorações de Natal não poderão sofrer alterações durante o período de visitas e votação;

7.4 A simples inscrição e participação neste concurso implicam o total conhecimento e aceitação deste regulamento pelos participantes, bem como de seus termos e condições;

7.5 Os casos omissos e não previstos neste regulamento serão analisados e resolvidos através de votação interna, pela comissão votante e organizadora deste concurso.

Votuporanga/SP, 08 de novembro de 2019

REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO



SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Assistência Social - SEASO

Av. João Gonçalves Leite, 4705 - Jd. Alvorada. CEP: 15505-000
(17) 3426-2600
seaso@votuporanga.sp.gov.br

Procuradoria Geral do Município - PGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
procuradoria@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cidade - SECID

Rua São Paulo, 3741 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3426-7510
cidade@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Cultura e Turismo - SECULT

Avenida Francisco Ramalho de Mendonça, 3112 - Jardim Alvorada. CEP 15502-236
(17) 34059670
cultura@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico - SE-DEC

Rua Barão do Rio Branco, 4497 - Vila Dutra. CEP: 15500-055
(17) 3046-1488
economico@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Planejamento - SEPLAN

Rua São Paulo, 3815 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3405-9700
smduh@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Direitos Humanos - SEDIH

Rua São Paulo, 3771 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-225
(17) 3422-2770
direitoshumanos@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Educação - SEEDU

Rua Pernambuco, 4865 - Parque Brasília.
CEP: 15.500-006
(17) 3405-9750
educacao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEESL

Rua Tomas Paz da Cunha Filho, 3556 - Parque Roselândia.
CEP: 15501-213
(17) 3426-1200
esporteselazer@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
financas@votuporanga.sp.gov.br

Fundo Social de Solidariedade do Município "Prof.ª Maria Muro Pozzobon" - FSSM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 34059700
fundosocial@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Governo - SEGOV

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9716
gabcivil@votuporanga.sp.gov.br

Gabinete do Prefeito - GAP

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9719
prefeito@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Administração - SEADM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
gestao@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Obras - SEOBR

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
obras@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal da Saúde - SESAU

Rua Santa Catarina, 3890 - Patrimônio Velho. CEP: 15505-171
(17) 3405-9787
secretariasau@votuporanga.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Segurança - SETRAN.

Rua Minas Gerais, 3612 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-003
(17) 3422-3042
transito@votuporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Votuporanga - VOTUPREV

Rua São Paulo, 3834 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-010
(17) 3422-2566
votuprev@votuporanga.sp.gov.br

Superintendência de Água, Esgotos e Meio Ambiente de Votuporanga - SAEV Ambiental

Rua Pernambuco, 4313 - Patrimônio Velho. CEP: 15500-006
(17) 3405-9195
saev@saev.com.br

Secretaria Municipal da Transparência e Controladoria Geral do Município- CGM

Rua Pará, 3227 - Patrimônio Velho. CEP: 15502-236
(17) 3405-9700
ronaldomattos@votuporanga.sp.gov.br